



UNIVERSIDADE
CATÓLICA
PORTUGUESA
REITORIA

DESPACHO NR/REG/0386/2025

ASSUNTO: Regulamento da Licenciatura em Ciência Política e Relações Internacionais

Aprovo, ao abrigo do artigo 24º, alínea n), dos Estatutos da Universidade Católica Portuguesa o Regulamento da Licenciatura em Ciência Política e Relações Internacionais do Instituto de Estudos Políticos, anexo a este despacho.

Lisboa, 26 de setembro de 2025

A Reitora,



Regulamento da Licenciatura

em Ciência Política e Relações Internacionais

I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

(Âmbito de Aplicação)

O presente documento destina-se a estabelecer as regras gerais de funcionamento do curso de primeiro ciclo (licenciatura) de Ciência Política e Relações Internacionais ministrado pelo Instituto de Estudos Políticos da Universidade Católica Portuguesa.

Artigo 2º

(Grau de licenciado)

O grau de licenciado é conferido aos que, mediante aprovação em todas as unidades curriculares que integrem o plano de estudos do curso de licenciatura, tenham obtido o número de créditos fixado para o seu termo escolar.

II – ACESSO E ORGANIZAÇÃO DO CICLO DE ESTUDOS

Artigo 3º

(Regime de Admissão e Matrícula)

1. A admissão ao curso de Licenciatura do Instituto de Estudos Políticos (IEP) da Universidade Católica Portuguesa (UCP) pressupõe que os candidatos preencham os requisitos gerais de acesso ao Ensino Superior e cumpram as normas específicas anualmente fixadas pela Universidade.

2. A classificação da candidatura resulta das regras definidas para o acesso ao Ensino Superior e dos critérios de seleção determinados pela UCP para cada um dos seus cursos de licenciatura.

3. A UCP e o IEP determinarão o regime de admissão dos candidatos a aplicar aos estudantes estrangeiros que frequentem a licenciatura.



4. O regime a aplicar aos candidatos maiores de 23 anos é objeto de regulamento próprio, divulgado anualmente pela Universidade.

5. O IEP admite anualmente estudantes com estatutos especiais, admissão que é regulada por regras próprias.

Artigo 4º

(Inscrições)

1. As inscrições nas unidades curriculares do curso deverão ser feitas nos prazos anualmente previstos para o efeito no calendário académico.

2. As inscrições nas unidades curriculares semestrais são feitas por via eletrónica ou, em situações atípicas que careçam de análise mais pormenorizada, presencialmente no Secretariado do curso, seguidas de envio de e-mail com indicação das unidades curriculares a frequentar.

3. Os alunos só podem frequentar as unidades curriculares e receber avaliação desde que formal e legalmente inscritos.

4. Os docentes não devem permitir a assistência a aulas de alunos que não estejam formal e legalmente inscritos.

5. A inscrição regular no primeiro semestre é de 27.5 ECTS e no segundo semestre é de 32.5 ECTS.

6. Em cada semestre, o aluno não poderá estar inscrito num número de unidades curriculares cuja creditação somada exceda os 38 ECTS.

7. Excetuam-se do número anterior casos de alunos finalistas, devidamente autorizados, mediante despacho favorável a requerimento escrito, pela Direção do IEP.

Artigo 5º

(Suspensão de Matrícula e Reingresso)

1. Ao aluno cabe o direito de pedir suspensão da matrícula no curso e na Universidade, e o reingresso na mesma, em requerimento endereçado à Direção do Instituto, devendo, neste último caso, pagar a respetiva taxa e solicitar estudo curricular que fixe as unidades curriculares em falta para o termo da Licenciatura.



2. Os reingressos produzem efeito no semestre imediatamente subsequente àquele em que for deferido o competente pedido.
3. Os pedidos de suspensão de matrícula não têm efeitos retroativos, sendo válidos para o mês em que dão entrada nos serviços da UCP e determinando o não pagamento da propina, desde que sejam formulados até ao dia 10 do mês em que dão entrada. Excetuam-se os pedidos efetuados no último mês letivo de cada semestre (dezembro e maio), que implicam o pagamento integral da propina semestral.
4. Não havendo comunicação, através de requerimento, da suspensão ou cancelamento da matrícula na Universidade, as propinas continuam a ser devidas.
5. Os Certificados que dizem respeito aos alunos do IEP só podem ser emitidos pelos Serviços Académicos aos alunos que tenham situação regularizada na Tesouraria.

Artigo 6º

(Plano de Estudo)

1. O curso ministrado no IEP pertence à área científica de Ciência Política e Relações Internacionais.
2. O Plano de Estudo e a lecionação anual do curso de Licenciatura em Ciência Política e Relações Internacionais ministrado no IEP constam da página do IEP da Universidade Católica Portuguesa na Internet.
3. Do Plano de Estudo fazem parte unidades curriculares obrigatórias e unidades curriculares optativas.
4. As unidades curriculares obrigatórias e optativas têm estrutura variável.
5. As aulas das unidades curriculares obrigatórias e das unidades curriculares optativas podem ser divididas em teóricas e práticas.
6. O número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessários à obtenção do grau é de 180.
7. Os alunos inscritos no curso têm obrigatoriamente de escolher as suas unidades curriculares optativas entre as unidades curriculares disponíveis semestralmente.
8. A duração regular do curso de Licenciatura é de 6 semestres.



Artigo 7º

(Organização Semestral)

1. O programa do curso de Licenciatura ministrado no IEP tem uma organização semestral.
2. O primeiro semestre decorre de 1 de setembro a 31 de janeiro.
3. O segundo semestre decorre de 1 de fevereiro a 31 de julho.
4. A época de avaliações de recurso e melhoria decorre no mês de julho.
5. As datas de inscrição nas unidades curriculares, bem como as datas de inscrição nos exames serão estabelecidas, relativamente a cada ano, no calendário académico.

Artigo 8º

(Princípios da Avaliação de Conhecimentos)

1. O ensino ministrado no IEP é presencial e participativo, pelo que tanto as estratégias pedagógicas como a avaliação acompanham sempre, de perto, a evolução dos alunos ao longo do semestre, considerando o seu contributo escrito e oral.
2. Neste modelo de ensino-aprendizagem, a avaliação, quer escrita quer oral, deverá ser realizada ao longo de todo o período letivo, assumindo modalidades diversas que contribuam para a inclusão bem-sucedida dos alunos.
3. Será sempre tida em conta a necessidade de fomentar um verdadeiro espírito científico, o qual supõe o desenvolvimento ativo e o uso rigoroso das capacidades pessoais de análise e de síntese, numa perspetiva de cultura integrada.
4. A avaliação de cada unidade curricular deverá incluir pelo menos dois elementos de avaliação, sendo pelo menos um destes por teste presencial escrito. Trabalhos, ensaios, quizzes, apresentações e comunicações orais, portfólios, vídeos, podcasts e outros elementos de avaliação são encorajados e devem fazer parte da avaliação continuada, objetivando-a tanto quanto possível.



Artigo 9º

(Unidades Curriculares Optativas)

1. Semestralmente, será disponibilizada para inscrição uma lista de unidades curriculares optativas.
2. Dada a sua natureza, o número de vagas disponíveis em cada unidade curricular optativa é semestralmente definido pela Direção do IEP.
3. Cabe ao Instituto de Estudos Políticos a distribuição dos alunos pelas unidades curriculares optativas.

Artigo 10º

(Discentes: Tipos de alunos e Regimes Especiais)

1. No Instituto de Estudos Políticos há alunos regulares e externos e está prevista a possibilidade de alunos a tempo parcial, bem como a existência de alunos ouvintes.
2. O Instituto de Estudos Políticos reconhece aos estudantes que tenham creditados na sua ficha curricular um mínimo de 163,5 ECTS o estatuto de "aluno finalista".
3. Um estudante com estatuto de finalista poderá inscrever-se, em época definida no calendário académico, mediante formulário próprio, numa época especial de recurso.

III – CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO E PEDAGÓGICO

Artigo 11º

(Funcionamento Geral das Aulas)

1. As aulas ministradas no IEP podem ocorrer entre as 8h30 e as 20h.
2. Os tempos letivos das unidades curriculares são de uma hora e meia cada.
3. O docente obriga-se a terminar a aula 10 minutos antes do termo da hora e meia, a fim de permitir que haja um pequeno intervalo entre aulas.
4. Podem ser oferecidas unidades curriculares a funcionar em qualquer dia da semana, exceto ao domingo.



5. Durante o tempo de aula e durante a realização de testes ou de exames só são permitidas saídas de alunos da sala em situações de excepcional necessidade e quando autorizadas pelo docente.
6. Em todas as unidades curriculares é disponibilizada, no início de cada semestre, conjuntamente com o programa e a bibliografia da unidade curricular, informação escrita sobre a metodologia da avaliação que será aplicada, a qual não deverá ser alterada no decurso do semestre, salvo motivo atendível e após aprovação da Coordenação.
7. Por forma a garantir a igualdade de tratamento de todos os alunos, qualquer exceção à metodologia anunciada e que vise resolver uma situação pontual, deverá ser comunicada à Coordenação antes de ser aplicada ao aluno.
8. Os atos que ponham em causa o bom funcionamento das atividades pedagógicas ou, mais geralmente, da vida na Universidade, devem ser reportados pelos docentes à Coordenação se se encontrarem no âmbito do Regulamento Disciplinar da UCP, podendo vir a ser aplicadas sanções disciplinares.

Artigo 12º

(Regime de Faltas)

1. Nos termos dos regulamentos gerais da UCP e do IEP, o regime letivo em vigor no curso é presencial e de assistência obrigatória às aulas.
2. O aluno não pode exceder um número máximo de faltas equivalente a 1/3 do total de aulas lecionadas em cada unidade curricular.
3. Apenas são justificadas - mediante a apresentação do competente comprovativo – as faltas por motivo de casamento, luto, parto, internamento hospitalar, doença prolongada com obrigatoriedade de permanência legal no domicílio e cumprimento de obrigações legais/judiciais. Outras situações devidamente comprovadas poderão ser analisadas pela Coordenação do Curso.
4. O aluno tem um prazo de 5 dias úteis para apresentação de comprovativos de justificação de faltas. Após este período, não serão aceites quaisquer comprovativos.
5. A falta justificada apenas impede o aluno de ficar excluído por faltas à unidade curricular e não substitui a participação ou assiduidade, ou seja, estando prevista uma percentagem de avaliação para estes elementos, o número de faltas, justificadas ou injustificadas, terá influência na avaliação final.



6. A fraude associada ao registo de assiduidade deverá ser imediatamente comunicada pelo docente à Coordenação do Curso para efeitos de procedimento disciplinar.

Artigo 13º

(Inscrição no Semestre)

1. A inscrição normal num semestre não deverá ultrapassar 38 ECTS.
2. O pagamento mínimo de propina mensal corresponde ao número mínimo de ECTS previsto nas Regras de Pagamento da UCP.
3. As unidades curriculares do curso de Licenciatura do IEP não têm precedências.
4. A inscrição nas unidades curriculares deverá efetuar-se de modo a não criar sobreposições.
5. Os alunos devem requerer à Direção do Instituto, durante as duas primeiras semanas de cada semestre, os estatutos especiais a que possam ter direito (Trabalhador-estudante, Atletas de Alta Competição e Necessidade Educativas Específicas, entre outros), regidos por regulamentos próprios.
6. Os alunos devem requerer à Direção do Instituto, durante as duas primeiras semanas de cada semestre, o estatuto de escolaridade válida, de acordo com o Artigo 14º do presente regulamento.
7. Não podem ser registadas inscrições aos alunos que tenham propinas ou emolumentos em atraso.

Artigo 14º

(Escolaridade Válida)

1. A escolaridade válida é reconhecida no caso de alunos que não conseguiram obter avaliação positiva numa unidade curricular, mas que tenham cumulativamente:
 - a) Frequentado as aulas (não tendo reprovado por faltas);
 - b) Realizado o número de elementos de avaliação exigidos na unidade curricular, definido no método de avaliação da unidade curricular;



- c) Obtido a classificação mínima de 8 valores.
2. A escolaridade válida pressupõe a inscrição na unidade curricular e tem apenas efeito nos dois anos letivos subsequentes à frequência da unidade curricular obrigatória em causa.
 3. Os alunos com escolaridade válida poderão frequentar as unidades curriculares em atraso, sem lhes ser aplicado o regime de faltas (artigo 12º do presente Regulamento).
 4. Terminado o período de escolaridade válida, os alunos ficam obrigados ao regime regular de frequência às unidades curriculares a que ainda não tenham obtido aprovação.
 5. O princípio da escolaridade válida não é aplicável às unidades curriculares optativas, nem à unidade curricular Encontro Internacional em Estudos Políticos, dada a natureza específica das mesmas.

Artigo 15º

(Regime de Prescrição e Exclusão do curso)

Podem ser excluídos do curso e da UCP os alunos que:

- a) não consigam aprovação na mesma unidade curricular após três inscrições;
- b) não consigam aprovação em pelo menos duas unidades curriculares em dois semestres consecutivos;
- c) forem disciplinarmente punidos com a expulsão.

Artigo 16º

(Mobilidade Interna dos Estudantes)

1. A existência de várias Faculdades e Institutos no polo de Lisboa da Universidade Católica Portuguesa permite aos alunos do IEP a frequência de uma unidade curricular de interesse para a sua formação, que seja lecionada noutra curso da UCP.
2. Os alunos que pretendam inscrever-se numa unidade curricular de outro curso da UCP deverão fazê-lo mediante requerimento dirigido ao IEP e verificada a compatibilidade de horários.



- a) A Direção do IEP pedirá autorização à Faculdade ou ao Instituto da UCP no qual os alunos se pretendam inscrever, depois de analisado o requerimento;
- b) No caso de deferimento do requerimento dos alunos, estes poderão inscrever-se e frequentar normalmente as aulas como alunos ordinários da UCP.

Artigo 17º

(Avaliação Contínua)

1. De acordo com o artigo 8º do presente Regulamento, a avaliação no IEP é individual e continuada, integrando elementos escritos e orais diversificados.
2. Os prazos para efetivação da avaliação final são publicados anualmente no Calendário Académico, devendo ser escrupulosamente cumpridos.
3. Nas situações de inexistência de um elemento de avaliação, quando o estudante não tenha justificado a sua falta, deverá ter zero valores nesse elemento de avaliação e na ponderação do mesmo para a classificação final.
4. Nas situações de inexistência de um elemento de avaliação, que tenha uma ponderação igual ou superior a 40% da classificação final da unidade curricular, assim como em caso de reprovação por faltas, deverá constar na pauta a indicação «Faltou» ou «Excluído(a) por Faltas».

Artigo 18º

(Escala Classificativa)

1. A avaliação do desempenho escolar dos alunos em cada unidade curricular será expressa na escala numérica de 0 a 20 valores.
2. A classificação de 0 a 9 valores corresponde a reprovação; entre 10 e 13 a *Suficiente*; entre a 14 e 15 a *Bom*; entre 16 e 17 a *Muito Bom* e entre 18 e 20 a *Excelente*.
3. Feito o cálculo da média final, em cada unidade curricular, efetuar-se-á a aproximação ao número inteiro seguinte, se a parte decimal for igual ou superior a 0.5 valores.
4. Excetuam-se do número anterior as unidades curriculares em que a metodologia de avaliação comunicada pelo docente aos alunos contemple expressamente a possibilidade de arredondamento para o número inteiro inferior, em caso de apreciação



negativa da pontualidade, da assiduidade ou de outros elementos qualitativos de avaliação.

Artigo 19º

(Cálculo da Avaliação Final das Unidades Curriculares)

1. A classificação final de uma unidade curricular resulta da média ponderada de um mínimo de dois elementos de avaliação, em que pelo menos um é escrito.
2. A classificação final de uma unidade curricular poderá ser inferior a (dez) 10 valores – fica o aluno reprovado – ou igual ou superior a dez (10) valores – fica o aluno aprovado.
3. Aos testes, trabalhos ou outros elementos de avaliação anulados ou desclassificados na sequência de prática fraudulenta ou de ato grave de indisciplina académica cabe a reprovação, bem como participação à Coordenação e Direção do IEP e consequente abertura de processo disciplinar.

Artigo 20º

(Revisão de provas)

1. Sendo a revisão de provas uma medida excecional, na previsão fundamentada de possíveis lapsos de avaliação, poderá aquela ser requerida à Direção do Instituto, por escrito, no prazo de cinco dias úteis após a publicação da pauta, mediante o pagamento de uma taxa de valor igual à do exame, a devolver quando a reclamação for procedente.
2. O preceituado no número anterior aplica-se, por princípio, apenas aos Exames de Recurso. Só em casos absolutamente excecionais poderão ser aceites, pela Direção do Instituto, pedidos de revisão de elementos escritos de avaliação contínua.
3. O pedido é desencadeado por requerimento, que deve ser acompanhado de uma exposição com a fundamentação elencando as razões pelas quais o estudante considera que a classificação atribuída deverá ser revista.

Artigo 21º

(Cálculo da Média de Curso)

A nota final do curso corresponde à média das classificações obtidas, ponderada pelos ECTS de cada unidade curricular.



Artigo 22º

(Época de Exames de Recurso e de Melhoria - Admissão)

1. A época de exames de recurso e melhoria terá lugar nas datas previstas no calendário académico, durante o mês de julho.
2. A admissão a exame de recurso e de melhoria exige uma inscrição prévia, nas datas fixadas e o pagamento da taxa correspondente.
3. Não são admitidos a exame de recurso os alunos com indicação «Faltou» ou «Excluído(a) por Faltas».

Artigo 23º

(Exames de Recurso e Melhoria)

1. Os exames são constituídos por prova escrita, na qual os alunos só deverão ter consigo os elementos que forem considerados pertinentes, pelo vigilante, para a realização da mesma.
2. Durante a prova, os alunos não poderão sair da sala.
3. Será anulado o exame em que se prove ter havido fraude ou tentativa de fraude, dando origem a um processo disciplinar.

Artigo 24º

(Admissão a Exames em Época Especial para Alunos Finalistas)

1. Considera-se aluno finalista aquele que, no momento do pedido de inscrição a exame especial para alunos finalistas, se enquadra na situação descrita no n.º 2 do artigo 10º do presente Regulamento.
2. A época especial de exames para alunos finalistas decorre durante o mês de janeiro de cada ano.
3. Os alunos interessados em realizar exames nessa época especial deverão proceder à respetiva inscrição nas datas previstas no Calendário Académico.



Artigo 25º

(Melhorias de Classificação)

1. As melhorias de classificação podem ser feitas apenas a três unidades curriculares do curso.
2. As melhorias de classificação mencionadas só podem ser obtidas através de exame de melhoria ou através de nova inscrição e frequência da cadeira, realizando todos os elementos de avaliação.
3. Todos os pedidos de melhoria de classificação terão de ser solicitados em requerimento escrito à Direção do Instituto e obrigam os alunos, mediante despacho positivo, a formalizar inscrição junto do Secretariado do curso e a efetuar o pagamento da taxa em vigor para o efeito junto da Tesouraria.
4. A melhoria de classificação é feita através de exame e sobre o programa da unidade curricular vigente no ano em que o aluno se propõe para esse exame.
5. As notas obtidas em melhoria de classificação só prevalecem no registo escolar do aluno se forem superiores à nota anteriormente obtida.

Artigo 26º

(Taxa de Inscrição, Emolumentos Propinas e Diplomas)

1. As taxas de emolumentos, propinas e diplomas do IEP, bem como as regras de pagamento, obedecem aos critérios gerais da Universidade Católica Portuguesa.
2. As penalizações por atraso no pagamento das propinas estão definidas pelas regras de pagamento definidas anualmente.

IV – PRÉMIOS, ESTÁGIOS E MOBILIDADE

Artigo 27º

(Bolsas e Prémios)

1. Anualmente o IEP atribui Bolsas de Méritos e Prémios de Excelência:
 - a) Aos alunos regulares do IEP poderá ser atribuída uma Bolsa de Mérito IEP, de acordo com um regulamento de Bolsas e Prémios anualmente publicado por despacho;



- c) Poderão ser atribuídos aos alunos os Prémios de Excelência Lord Acton e Alexis de Tocqueville, de acordo com um regulamento de Bolsas e Prémios anualmente publicado por despacho.
2. Ao melhor finalista do curso de Licenciatura é atribuído um Prémio, a seleccionar entre Prémio Estágio IEP ou Prémio Mestrado IEP.
- a) O Prémio Estágio consiste na possibilidade de, durante o ano escolar subsequente ao término da sua Licenciatura, o aluno poder recorrer ao Gabinete de Estágios do IEP para realização de um estágio, sem qualquer custo associado;
- b) O Prémio Mestrado IEP consiste numa bonificação equivalente a 12 ECTS de propina durante um semestre curricular num programa de Mestrado do IEP.
3. Os Prémios de excelência atribuídos constarão no Suplemento ao Diploma e correspondem a uma mais-valia na qualificação dos alunos agraciados.

Estágios

Artigo 28º

(Regulamento de Estágios)

1. O IEP, através do seu Gabinete de Estágios, Empregabilidade e Carreiras, disponibiliza aos seus estudantes de curso de Licenciatura um programa de Estágios extracurriculares.
2. O Regulamento de Estágios do IEP está disponível na página deste Instituto na Internet.

Mobilidade Internacional de Estudantes

Artigo 29º

(Mobilidade Internacional)

1. O IEP oferece aos seus alunos de curso de Licenciatura a possibilidade de mobilidade internacional ao abrigo do Programa Erasmus.



2. O Regulamento da mobilidade internacional ao abrigo do programa Erasmus consta da página do IEP na Internet.
3. O IEP permite aos seus alunos de curso de Licenciatura, para além do Programa Erasmus, a possibilidade de mobilidade internacional ao abrigo de outros programas de intercâmbio académico a nível mundial.
4. Estes programas de mobilidade internacional são definidos por protocolos de colaboração que o IEP estabelece com Universidades de outros países.

V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 30º

(Conselho Pedagógico)

O curso de licenciatura é acompanhado em permanência pelo Conselho Pedagógico, com a composição e atribuições previstas no Art.º 43.º dos Estatutos da UCP.

Artigo 31º

(Exceções, dúvidas e omissões)

Cabe ao Diretor do IEP esclarecer todas as dúvidas interpretativas que o presente Regulamento suscite e, bem assim, colmatar todas as lacunas do mesmo.

Artigo 32º

(Revisão do Regulamento)

O presente Regulamento poderá ser revisto por decisão da Direção do IEP, sob consulta e aprovação da Reitoria.

Artigo 33º

(Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor na data fixada no Despacho de aprovação.

Setembro de 2025